LEI MUNICIPAL Nº1561/2026 **Em 20 de fevereiro de 2026.**

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA/PB, DEFINE SUA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES, COM BASE NAS RECOMENDAÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº. 453 DE 10/05/2012 DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 327/2003 BEM COMO AS DISPOSIÇÕES ANTERIORES A ESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica reestruturado, na forma desta lei, o Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia/PB, criado pela lei nº 45 de 1991 e reestruturado pela Lei n.º 327, de 15 de setembro de 2003, observadas as disposições do inciso I, do artigo 15 da Lei Federal n.º 8080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal n.º 8142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõem sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e a Lei Federal Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012 e a Resolução 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012.

CAPÍTULO II
DA INSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 2 º. O Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia/PB é instância colegiada, deliberativa, permanente e paritária, nos termos da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde – CNS, sendo composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, indicados por órgãos e entidades representativas dos respectivos segmentos, observada a seguinte distribuição:

I – Usuários do SUS (50%) – 6 (seis) membros:
a) 01 (um) representante de pais ou responsáveis por pessoas com transtorno mental ou deficiência;
b) 01 (um) representante de pacientes oncológicos;
c) 01 (um) representante da população LGBTQIAPN+;
d) 01 (um) representante de sindicato com sede no Município;
e) 01 (um) representante de entidade ou coletivo de defesa da causa animal com atuação no Município;
f) 01 (um) representante de associação comunitária ou de moradores legalmente constituída, com atuação no Município de Santa Luzia/PB.

II – Trabalhadores da Saúde (25%) – 3 (três) membros:
a) 03 (três) representantes dos trabalhadores e profissionais de saúde do SUS Municipal, indicados por suas entidades ou fóruns próprios.

III – Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde (25%) – 3 (três) membros:
a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
b) 01 (um) representante do Hospital e Maternidade Sinhá Carneiro;

Art. 3º. O Secretário Municipal de Saúde integrará o Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia/PB na condição de membro nato, com direito a voz e voto, computado no segmento de gestores e prestadores de serviços de saúde, para fins de composição e paridade.

Art. 4°. A representação dos órgãos, entidades, movimentos sociais ou coletivos no Conselho Municipal de Saúde observará os critérios de representatividade, abrangência e complementaridade do conjunto de forças sociais, no âmbito de atuação do Conselho, de acordo com a especificidade local, assegurada a paridade prevista na legislação do Sistema Único de Saúde, podendo ser contempladas, dentre outras, as representações que comprovem atuação efetiva no Município de Santa Luzia/PB.

Art. 5°. Os representantes do Conselho Municipal de Saúde serão indicados por escrito pelos seus respectivos segmentos, entidades, movimentos sociais ou coletivos organizados, de acordo com sua forma própria de organização ou por meio de fóruns independentes, sendo escolhidos em assembleia específica, com registro em ata.

§ 1°. As representações dos usuários do Sistema Único de Saúde, após indicadas por suas entidades, movimentos sociais ou coletivos, poderão ser escolhidas em fóruns ou assembleias específicas, convocadas exclusivamente para essa finalidade, devidamente registradas em ata.

§2°. Na assembleia prevista no caput deste artigo será eleito um suplente para cada conselheiro titular.

Art. 6°. Os conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia/PB serão empossados pelo Chefe do Poder Executivo, após indicação regular pelos respectivos segmentos e entidades representativas.

Art. 7°. O Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia/PB poderá contar com a colaboração de Assessor(a) Jurídico(a), designado(a) por ato formal do próprio Conselho, dentre profissionais habilitados, com formação em Direito e inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil, para prestar apoio técnico e consultivo, sem vínculo empregatício, sem remuneração e em caráter voluntário.

Parágrafo único. O exercício da função de Assessor(a) Jurídico(a) do Conselho Municipal de Saúde será considerado serviço público relevante, devendo sua atuação ser disciplinada por resolução específica do Conselho ou pelo Regimento Interno.

Art. 8°. Havendo deliberação da Conferência Municipal de Saúde acerca da necessidade de alteração da estrutura do Conselho Municipal de Saúde, a proposta aprovada será formalmente encaminhada ao Chefe do Poder Executivo, para análise, homologação e adoção das providências legais cabíveis.

Art. 9° - O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução, nos termos desta Lei e do Regimento Interno.

Art. 10. O exercício do mandato de conselheiro no Conselho Municipal de Saúde é considerado serviço público relevante, não sendo remunerado, vedada qualquer forma de vantagem pecuniária.

Art. 11. O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia/PB não coincidirá com o mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo admitida a recondução, nos termos desta Lei e do Regimento Interno, a critério dos respectivos segmentos ou representações.

§1°. Perderá o mandato o membro do Conselho Municipal de Saúde nos seguintes casos:

a) renúncia formal ou falecimento;
b) ausência injustificada a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) reuniões ordinárias intercaladas, no período de 12 (doze) meses;
c) prática de conduta incompatível com o desempenho da função, assim reconhecida por deliberação do Plenário, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório;
d) assunção de cargo, função ou emprego incompatível com a representação originalmente exercida;
e) perda do vínculo com o segmento, entidade, movimento social ou coletivo que motivou a indicação;

f) deliberação do respectivo segmento ou representação, formalizada em assembleia ou fórum próprio, conforme dispuser o Regimento Interno.

§2º. O mandato no Conselho Municipal de Saúde pertence aos segmentos ou representações eleitos no processo de escolha do Conselho, podendo estes, a qualquer tempo, mediante justificativa formal ao Plenário, promover a substituição de seus representantes.

§ 3º. Na ocorrência da vacância do mandato de conselheiro titular, o respectivo suplente assumirá automaticamente, até o término do mandato.

§4º. Em caso de renúncia, afastamento definitivo ou vacância do cargo de Presidente do Conselho, o Vice-Presidente assumirá automaticamente a função até o término do mandato da Mesa Diretora. Na hipótese de vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o 1º Secretário assumirá interinamente, devendo convocar nova eleição para a Mesa Diretora no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 12. As decisões do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia/PB serão formalizadas por meio de resoluções, que deverão ser homologadas pelo Gestor do Sistema Único de Saúde do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, e publicadas no órgão oficial de imprensa.

Art. 13 O Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia/PB contará com um Presidente e terá em sua estrutura uma Mesa Diretora, composta por Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, respeitado o princípio da paridade, eleitos por voto aberto da maioria absoluta dos conselheiros em primeira convocação, ou pela maioria simples em segunda convocação, em reunião plenária específica.

§1º. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências temporárias e, em caso de renúncia ou vacância definitiva, assumirá o cargo até o término do mandato da Mesa Diretora.

§2º. O 2º Secretário substituirá o 1º Secretário em suas ausências temporárias e, em caso de renúncia ou vacância definitiva, assumirá o cargo até o término do mandato.

Art. 14. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia/PB terá, nas deliberações do Plenário, além do voto comum, voto de qualidade nos casos de empate.

Parágrafo único. Em situações excepcionais de urgência ou emergência, o Presidente poderá decidir *ad referendum* do Plenário, devendo submeter a decisão à apreciação do Conselho na primeira reunião ordinária subsequente, para ratificação ou rejeição.

Art. 15. As decisões do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia/PB serão adotadas mediante quórum mínimo de maioria absoluta de seus membros, ressalvados os casos em que o Regimento Interno exigir quórum especial ou maioria qualificada.

§1º Considera-se maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes.
§2º Considera-se maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade do total de membros do Conselho.
§3º Considera-se maioria qualificada o voto favorável de 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho.

Art. 16. O Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia/PB terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Plenário: instância máxima de deliberação, integrada pelos conselheiros;
II – Mesa Diretora: órgão executivo subordinado ao Plenário, responsável pela condução administrativa e operacional do Conselho;

III – Secretaria-Executiva: instância de apoio técnico-administrativo ao Plenário e à Mesa Diretora;
IV – Assessor(a) Jurídico(a): profissional com formação em Direito, designado(a) para prestar assessoramento técnico-jurídico ao Conselho;
V – Comissões Provisórias: criadas por deliberação do Plenário, com a finalidade de subsidiar suas decisões mediante estudos e análises técnicas.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA

Art. 17. Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia/PB:

I – Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;
II – Analisar e aprovar o Plano Municipal de Saúde e suas respectivas programações anuais;
III – Apreciar e aprovar os relatórios de gestão da Secretaria Municipal de Saúde;
IV – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no Município, prestados à população pelo setor público e privado conveniado ou contratado;
V – Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, respondendo no âmbito de sua competência e encaminhando-as aos órgãos fiscalizadores competentes;
VI – Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências Municipais de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora e submeter o respectivo regimento ao Plenário.

Art. 18. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia/PB serão definidos em Regimento Interno, a ser elaborado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a sanção desta Lei, aprovado pelo Plenário do Conselho e homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 327/2003.

Paço Quipauá, Sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB 20 de fevereiro de 2026.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA

PREFEITO CONSTITUCIONAL